

PARECER DA UGT SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 146/XIII/1ª
COMBATE AS FORMAS MODERNAS DE TRABALHO FORÇADO

A UGT sempre afirmou a centralidade do problema da reduzida efectividade da legislação laboral, problema com profundos impactos na vida dos trabalhadores, defendendo como essencial a criação de um quadro legislativo que, por um lado estabelecesse um regime contraordenacional efectivamente dissuasor de comportamentos que consubstanciem qualquer forma de exploração laboral e de violação das normas legais em vigor (quadro este que apenas poderá produzir os efeitos pretendidos quando acompanhado de uma fiscalização operacional) e, por outro, que promova o reforço de todos os mecanismos que permitam uma aplicação da lei de forma mais célere e efectiva.

Nesse sentido, devemos desde logo salientar, à semelhança do que realizámos em anteriores pareceres, que em resultado de propostas da UGT foram introduzidas alterações significativas na legislação laboral, nomeadamente as relativas ao regime da pluralidade de empregadores, dos grupos de empresas, aos mecanismos de responsabilidade solidária e mesmo relativamente à aplicação da negociação colectiva também a trabalhadores em situação mais precária e fragilizada, como é o caso dos trabalhadores temporários, precisamente com as finalidades referidas.

Assim, nunca a UGT deixou de saudar alterações legislativas que, como a agora proposta, que se encontra em linha com anteriores iniciativas discutidas em sede parlamentar, que cumpram os princípios acima enunciados, sobretudo quando se dirigem a situações mais gravosas de violação dos direitos dos trabalhadores e de desrespeito pelas mais basilares condições de trabalho.

Colocando o projecto de lei um forte enfoque na questão do trabalho forçado, e mesmo tendo presente que o fenómeno não assume a expressão que tem noutras realidades, a UGT não pode deixar de considerar que o mesmo não se encontra totalmente erradicado, vem mesmo assumindo novas formas e que foi potencialmente agravado pelo contexto de forte crise dos últimos anos, merecendo uma análise e uma intervenção que garantam um combate mais efectivo a essa realidade.

Mais, não podemos ainda esquecer que esta é uma realidade, muitas das vezes, sub-avaliada – até nas estatísticas existentes - na medida em que nem sempre é facilmente detectável. A produção de prova é, por vezes, difícil e a situação de escravatura ou quase escravatura que algumas destas pessoas vivem obvia fortemente à denúncia das situações concretas às entidades inspectivas ou policiais.

Nesse quadro, mas também para fazer face à degradação das condições de trabalho, sobretudo entre o elevado número de trabalhadores precários, a implementação de mecanismos que potenciem a responsabilização de todos os intervenientes na cadeia de contratações e subcontratações há muito que vem sendo defendida pela UGT.

Assim, e tendo presente que é fundamental a adoção de uma política integrada de combate a este tipo de situações, não podemos deixar de saudar a iniciativa que nos é apresentada e que poderá contribuir para um mais efectivo combate a todas as formas de exploração laboral, nomeadamente por via de uma agilização da intervenção dos serviços inspectivos.

No entanto, consideramos que, sendo importante, a mera alteração legislativa poderá revelar-se ainda assim insuficiente se não for, nomeadamente, complementada com um quadro que combata o efectivo enfraquecimento que se tem verificado na acção inspectiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, por via de um real reforço dos seus meios materiais e humanos e por uma afectação dos inspectores do trabalho à execução das suas reais funções.

A necessidade de integração de várias formas de intervenção no combate ao trabalho forçado, conforme resulta aliás do Protocolo da OIT associado à Convenção nº 29 sobre o trabalho forçado, um dos fundamentos apontado para o presente projecto de diploma e cuja ratificação por Portugal a UGT defende, exige uma estratégia global – com uma lógica preventiva, inspectiva e sancionatória -, cuja efectividade será ela própria reforçada se se garantir o envolvimento dos parceiros sociais em todas as suas fases, da elaboração à implementação.

02-05-2016